



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 049/2021/AJL-CMT

Teresina (PI), 06 de agosto de 2021.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Ver. Evandro Hidd

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária nº. 164/2021

**Ementa:** “Torna obrigatória a divulgação da listagem de inscritos em programas habitacionais, no âmbito do município de Teresina”.

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações no projeto de lei acima identificado quanto à técnica legislativa e a aspectos jurídicos, esta Assessoria Jurídica vem recomendar as alterações a seguir expostas.

Sendo assim, com o fito de conferir maior clareza à ementa da proposição, sugere-se a seguinte redação:

*Ementa – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem de inscritos em programas habitacionais, no âmbito do município de Teresina”.*

Ademais, verifica-se que o art. 1º e o art. 3º fizeram menção expressa a órgão específico da Administração Pública municipal, razão pela qual recomenda-se a supressão de referidas menções, a fim de não interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Local. Nesse sentido, segue a nova redação sugerida:

*Art. 1º. Serão divulgadas no site oficial do Município as listagens dos cidadãos contemplados e dos que estão cadastrados e aguardam por atendimento nos programas habitacionais no âmbito do município de Teresina.*

*Art. 3º Será divulgada mensalmente a atualização dos dados, como a quantidade de inscritos e atendidos no mês, assim como a alteração da ordem dos números de inscritos na relação de espera.*

Recomenda-se também a inserção de um parágrafo único ao art. 1º, bem como a alteração do art. 2º do presente projeto de lei com o intuito de resguardar o direito fundamental à privacidade. Vejamos:

*Art. 1º [...]*

*Parágrafo único. Para fins da disponibilização das informações previstas no caput, fica assegurado o sigilo dos dados pessoais das pessoas inscritas.*

*Art. 2º A divulgação deverá conter a data da inscrição e os números de inscrição e colocação, a relação dos cidadãos já atendidos, a data de atendimento e a indicação do programa específico, bem como os critérios para cadastramento e atendimento, observado o disposto no parágrafo único do Art. 1º.*

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

*Cristianne dos Santos Mendes*  
**CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES**  
**ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**MATRÍCULA 06855-1 CMT**